



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COLIDER – MT** E A EMPRESA **NCB TELECOMUNICACOES - EIRELI - EPP**.

Nº: 009/2018

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste – CEP. 78.500-000, na cidade de Colider/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.462.376 SSP/SP e do CPF/MF nº 074.079.168-02, residente e domiciliado na cidade de Colider/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **NCB TELECOMUNICACOES - EIRELI - EPP**, com CNPJ/MF nº 27.801.175/0001-54, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 676, Setor Sul, Bairro Centro, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário Sr. **NEI CESAR DE BORBA**, portador do CPF nº 343.253.879-00, residente na cidade de Colider/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de fornecimento de pontos de acesso à rede internet de alta velocidade, com estrutura de fibra óptica e rádio frequência, responsabilizando-se pela implantação, configuração, manutenção, suporte técnico e a cessão, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços contratados, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colider/MT**, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 007/2018.

LOTE 01 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	264673	<b>Ponto de Acesso a Internet para a Secretaria de Saude (Av. Dauri Riva, Nº 211 - Centro) - 20MB/2MB (Download\Upload), não dedicado, entregues via fibra óptica com 01 IP válido, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).</b>	Serviço	10	274,90	2.749,00
02	264673	<b>Ponto de Acesso a Internet para o Centro Municipal de Saude (Av. Dauri Riva, S/N - Centro) - 20MB/2MB (Download\Upload), não dedicado, entregues via fibra óptica com 01 IP válido, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).</b>	Serviço	10	274,90	2.749,00
03	264670	<b>Ponto de Acesso a Internet para o PSF Prerin (Rua Aldori Neves Fernandes, S/N - Bairro Jardim Perim) - 05MB/1MB (Download\Upload), não dedicado, entregues via fibra óptica, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).</b>	Serviço	10	100,90	1.009,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

04	264670	<b>Ponto de Acesso a Internet para o PSF Central (Av. Dauri Riva, S/N - Centro) - 05MB/1MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregues via fibra óptica, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	100,90	1.009,00
05	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para o CEREST (Av. Dauri Riva, S/N - Centro) - 05MB/1MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	165,74	1.657,40
06	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para o CAPS (Av. Dauri Riva, S/N - Centro) - 05MB/1MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	165,74	1.657,40
07	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para O CENTRO DE REABILITAÇÃO (Av. Dauri Riva, S/N - Centro) - 05MB/1MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	165,74	1.657,40
08	264673	<b>Ponto de Acesso a Internet para a Farmácia Básica (Rua Professora Isabel Martins Da Silva, S/N - Centro) - 20MB/2MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregues via fibra óptica com 01 IP válido, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	274,90	2.749,00
09	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para PSF Santa Clara Rua Santa Clara, S/N - Jardim Santa Clara) - 05MB/1MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	165,74	1.657,40
10	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para PSF Sagrada Família (Rua Bandeirantes Aleixo Garcia, S/N - Sagrada Família) - 05MB/1MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	165,74	1.657,40
11	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para PSF Celidio Marques (Rua das Margaridas, S/N - Celidio Marques) - 05MB/1MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	165,74	1.657,40



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

12	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para PSF Torre (Rua Tiradentes, S/N - Bairro da Torre) - 05MB/1MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	165,74	1.657,40
13	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para PSF Bom Jesus (Rua Mauro Reis, S/N - Bairro Bom Jesus) - 05MB/1MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	165,74	1.657,40
14	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para PSF Nova Galiléia (Comunidade Nova Galiléia, Zona Rural - Zé Reis) - 05MB/1MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	165,74	1.657,40
15	264670	<b>Ponto de Acesso a Internet para a Vigilância em Saúde (Rua Professora Isabel Martins da Silva, S/N - Centro) - 05MB/1MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregues via fibra óptica, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	100,90	1.009,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)</b>						<b>26.190,60</b>

<b>LOTE 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL</b>						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	264673	<b>Ponto de Acesso a Internet para a Secretaria de Assistência Social (Av. Dauri Riva, Nº 251 - Centro) - 20MB/2MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregues via fibra óptica com 01 IP válido, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	274,90	2.749,00
02	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para Casa Lar Santa Rita de Cassia (Avenida Dauri Riva, S/N - Centro) - 05MB/1MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	165,74	1.657,40
03	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para Cozinha Comunitária (Rua Ulisses Guimarães, Nº 450 - Bairro Teles Pires) - 05MB/1MB</b> (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).	Serviço	10	165,74	1.657,40



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

04	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para Conselho Tutelar (Avenida Dauri Riva, S/N - Centro) - 5MB/1MB (Download\Upload) não dedicado entregues Via Rádio Frequência.</b>	Serviço	10	165,74	1.657,40
05	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para CREAS (Rua Professora Isabel Martins Da Silva, Nº 26 - Centro) - 05MB/1MB (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).</b>	Serviço	10	165,74	1.657,40
06	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para CRAS (Estrada Planalto, Nº 105 - Bairro da Torre) - 05MB/1MB (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).</b>	Serviço	10	165,74	1.657,40
07	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para Centro Múltiplo Uso (Rua Mauro Reis, S/N - Bairro Bom Jesus) - 05MB/1MB (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).</b>	Serviço	10	165,74	1.657,40
08	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para o Laboratório do CATIS no bairro Celidio Marques (Rua das Margaridas, S/N - Celidio Marques) - 05MB/1MB (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).</b>	Serviço	10	165,74	1.657,40
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R\$)</b>						<b>14.350,80</b>

**LOTE 03 - GABINETE DO PREFEITO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	264670	<b>Ponto de Acesso a Internet para o PROCON (R. Xingu, 42 - Centro) - 05MB/1MB (Download\Upload), não dedicado, entregues via fibra óptica, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).</b>	Serviço	10	100,90	1.009,00
02	264670	<b>Ponto de Acesso a Internet para o Junta Militar (Av. Tancredo Neves, 2220 - Centro) - 05MB/1MB (Download\Upload), não dedicado, entregues via fibra óptica, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).</b>	Serviço	10	100,90	1.009,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

03	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para o Tiro de Guerra (R. Borba Gato, N 378 - Bairro da Torre) - 05MB/1MB (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).</b>	Serviço	10	165,74	1.657,40
04	264669	<b>Ponto de Acesso a Internet para a Guarda Municipal de Transito (Avenida Dauri Riva, S/N - Centro) - 05MB/1MB (Download\Upload), não dedicado, entregue via rádio frequência, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).</b>	Serviço	10	165,74	1.657,40
05	264673	<b>Ponto de Acesso a Internet para a Prefeitura Municipal de Colider (Travessa dos Parecis, Nº 85 - Setor Leste) - 20MB/2MB (Download\Upload), não dedicado, entregues via fibra óptica com 01 IP válido, mensal, garantia mínima de 80% de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download (Franquia).</b>	Serviço	10	274,90	2.749,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03 (R\$)</b>						<b>8.081,80</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 48.623,20 (quarenta e oito mil seiscientos e vinte e três reais e vinte centavos), que serão pagos mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente, após a atestação dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.2. Os pagamentos só serão efetuados mediante execução dos serviços e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos e entregar serviço no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato.

4.2. Os Serviços contratados deverão ser executados pelo período de 10 (dez) meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato e término no dia 31 de dezembro de 2018.

4.3. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços poderá dar início as preparações para execução dos serviços.

4.4. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser alterados e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO:** PRÓPRIO DA PREFEITURA

**Código:** 38

**Órgão:** 03 – Gabinete do Prefeito

**Unidade:** 001 – Gabinete do Prefeito

**Projeto/Atividade:** 2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

**Elemento de Despesa:** 3390.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Código:** 45

**Órgão:** 03 – Gabinete do Prefeito

**Unidade:** 001 – Gabinete do Prefeito

**Projeto/Atividade:** 2004 – Manutenção das Atividades da JSM

**Elemento de Despesa:** 3390.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Dotação:** 269

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Projeto/Atividade:** 2034 – Manutenção das Atividades do FMS F-102

**Elemento de Despesa:** 3390.39.000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**Dotação:** 290

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Projeto/Atividade:** 2037 – Bloco I – Atenção Básica

**Elemento de Despesa:** 3390.39.000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**Dotação:** 311

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Projeto/Atividade:** 2039 – Bloco III – Vigilância Epidemiológica

**Elemento de Despesa:** 3390.39.000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**Dotação:** 333

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Projeto/Atividade:** 2038 – Bloco II – MAC

**Elemento de Despesa:** 3390.39.000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**Código: 426**

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Ação Social

**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Projeto/Atividade:** 2053 – Construir e Manter a Casa Lar Santa Rita de Cassia

**Elemento de Despesa:** 3390.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Código: 434**

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Ação Social

**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Projeto/Atividade:** 2054 – Manutenção do Conselho Tutelar

**Elemento de Despesa:** 3390.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Código: 467**

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Ação Social

**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Projeto/Atividade:** 2050 – Manutenção das Atividades do FMAS

**Elemento de Despesa:** 3390.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Código: 488**

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Ação Social

**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Projeto/Atividade:** 1053 – Manutenção do CREAS/PAEFI

**Elemento de Despesa:** 3390.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Código: 492**

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Ação Social

**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Projeto/Atividade:** 1054 – Manutenção do CRAS/PAIF/SCFV

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Código: 507**

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Ação Social

**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Projeto/Atividade:** 2061 – Manutenção da Cozinha Comunitária

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, responsabilizando-se por todas as despesas com pagamento de deslocamento, transporte, hospedagem e Alimentação do pessoal a ser utilizado na realização dos serviços;

8.1.2. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da CONTRATADA, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

8.1.4. Designar e manter preposto responsável pelo atendimento a PREFEITURA, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

8.1.5. Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

8.1.6. Providenciar correção de eventuais falhas no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido pelas normas da ANATEL;

8.1.7. Disponibilizar em regime de comodato todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários;

8.1.8. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

8.1.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.11. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.1.12. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Colider/MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

8.1.13. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

8.1.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.15. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho;

8.1.16. Tratar como confidenciais e não divulgar quaisquer informações e dados a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, guardando total sigilo perante terceiros;

8.1.17. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Colider/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a



Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.1.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.1.19. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.1.21. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.22. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato;

9.1.7. Permitir que o pessoal da CONTRATADA, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso



às dependências da CONTRATANTE, que se fizer necessário o eventual reparo ou vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições deste contrato;

9.1.8. Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos fornecidos em comodato pela CONTRATADA, obrigando-se em caso de perda, extravio, furtos, danos ou destruição, mesmo que parcial, por motivo de uso indevido, pelo ressarcimento do valor real desses bens, obtidos pela contratada através de coleta de preço no mercado à época da ocorrência do evento;

9.1.9. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Colider/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colider/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data;
- i) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria da SMPFA nº **015/2018** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	VALERIA NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA	4857
SUPLENTE	HELLEN PATRICIA BASILO DE MELO	4899

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório sob Modalidade **Pregão Presencial nº 007/2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	23/02/2018	22/03/2018	2018022106112832507929
RFB/PGFN	06/02/2018	05/08/2018	50D8.1879.D90B.66ED



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Colider/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colider/MT, 01 de Março de 2018.

---

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT**  
**NOBORU TOMIYOSHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA: NCB TELECOMUNICACOES - EIRELI - EPP**  
**NEI CESAR DE BORBA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

---

**ERIVALDO EVARISTO DE LIMA**  
**CPF Nº 990.634.681-72**

---

**BALDONEDO CHAGAS**  
**CPF Nº 805.974.086-53**